Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1962
Em 14 / 11 / 06
Servidor - Matrícula 026

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82 / 2006

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DESDOBRO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 816, de 25 de abril de 1979, que disciplina o parcelamento de solo do município, a definição de desdobro e remembramento:

Art. 2º.

.....

Desdobro – a divisão da área do lote, inserido em loteamento devidamente aprovado, para formação de novo ou de novos lotes.

Remembramento – a união de dois ou mais terrenos, oriundos de parcelamento aprovado ou regularizado, para formação de novos terrenos, com frente para via oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

Art. 2º. A dimensão mínima dos lotes decorrentes de desdobro ou remembramento é a fixada pela alínea "e" do art. 8º, da Lei Municipal n.º 816, de 25 de abril de 1979.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Domingos Martins – ES, 13 de novembro de 2006.

WANZETE KRÜGER
Prefeito